

Ofício Circulado N.º: 25076  
Data: 2025-07-09  
Entrada Geral:  
N.º Identificação Fiscal (NIF):  
Sua Ref.ª:  
Técnico: .

Alfândegas  
Delegações Aduaneiras  
Operadores económicos

**Assunto:** INTRODUÇÃO DE VEÍCULO EM LIVRE PRÁTICA NUM PAÍS DA UE

Considerando que um veículo proveniente de um país ou de um território terceiro está sujeito ao cumprimento dos atos e formalidades previstas na regulamentação aduaneira, nomeadamente à sua apresentação numa estância aduaneira nacional, quando for primeira estância de entrada no território aduaneiro da União, e ao processamento de uma Declaração Aduaneira de Importação, sendo liquidados direitos aduaneiros e IVA, devendo este imposto incluir na sua base tributável os direitos e o montante de ISV, caso seja devido;

Considerando que um veículo proveniente de um país ou território terceiro pode ser previamente introduzido em livre prática em outro Estado-membro da UE, importa que o SFA2/DAV esteja em conformidade com esta operação, para assim dar cabal cumprimento às regras que se encontram estabelecidas em sede de IVA;

Considerando que, na situação referida no ponto anterior, o IVA pode ser devido a título de aquisição intracomunitária ou operação assimilada, caso o veículo seja considerado novo na data em que ocorreu o desalfandegamento, ou seja, aquando da entrega efetiva do veículo ao destinatário.

Divulga-se, em conformidade com o meu despacho de 2025/06/30, as seguintes alterações ao SFA2:

1. Foram renumeradas as casas da DAV relativas à informação da Declaração Aduaneira de Importação, conforme recorte de imagem:

68. Número de declaração de importação:	<input type="text"/>	69. Tipo de declaração de importação:	<input type="text"/>
70. País entrada livre prática na UE:	<input type="text"/>		

2. Se a Declaração de importação tiver sido processada no STADA-Importação, quando o operador preencher a casa 68 “Número de declaração de importação”, o sistema assume, de forma automática, o “Tipo de declaração de importação” (casa 69 da DAV), por ser reconhecida a estrutura do número da declaração.

Se o veículo tiver sido introduzido em “Livre prática UE” então esta opção deve ser selecionada na casa 69 e, obrigatoriamente, ser indicado na casa 70 “País entrada livre prática na UE”, o país de entrada conforme imagem:

**H** | Entrada em Território Nacional

66. Data de Entrada:\*  -  -

67. Termo Prazo de Apresentação da DAV:  -  -

68. Número de declaração de importação:\*

70. País entrada livre prática na UE:

66a. Tipo de Entrada:\*

69. Tipo de declaração de importação:\*

1 - STADA-Importação  
3 - Livre Prática  
1 - STADA-Importação

3. Tendo presentes as regras implementadas no SFA2, em sede de IVA, a introdução de um veículo em livre prática num Estado-membro da UE e que posteriormente dê entrada em território nacional pela mesma pessoa, que realizou a importação, configura uma operação assimilada a uma aquisição intracomunitária sujeita a imposto, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea a) do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, cuja liquidação pode ou não se efetuar através da DAV, consoante se trate de veículos novos ou usados, tributáveis ou não em sede de ISV e, ainda, tendo em conta o estatuto do proprietário e/ou enquadramento em IVA.

4. A entrada em produção destas alterações será em 10/07/2025.

O Subdiretor-Geral